



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis

Cordeirópolis

Lei nº 2566
de 19 de dezembro de 2008.

Dispõe sobre alteração na redação da Lei nº 2536, de 11 de setembro de 2008, que fixa o subsídio do Prefeito e Vice Prefeito do Município de Cordeirópolis, inserindo a fixação de subsídios dos Secretários Municipais de Cordeirópolis para a 15ª Legislatura, conforme especifica e dá outras providências..

O **Prefeito do Município de Cordeirópolis**, Estado de São Paulo,
FAÇO SABER que a **Câmara Municipal de Cordeirópolis** decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Em face da criação dos cargos de Secretários Municipais do Município de Cordeirópolis, fica alterada a redação da Lei nº 2536, de 11 de setembro de 2008, inserindo o art. 2º-A, fixando o subsídio dos Secretários Municipais para a 15ª Legislatura, como segue:

"Art. 2º-A - O Subsídio mensal dos Secretários Municipais será de R\$ 4.587,94 (quatro mil, quinhentos e oitenta e sete reais e noventa e quatro centavos).

Parágrafo Único - Conforme disposto pelo art. 39, § 3º da Constituição Federal, são garantidos aos Secretários os direitos sociais constitucionalmente assegurados no art. 7º da Carta Magna, como percepção de 13º salário e férias acrescidas de um terço."

Art. 2º - Os demais dispositivos constantes na Lei 2536/2008 permanecem válidos e inalterados.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2009, revogadas as disposições anteriores em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, aos 19 de dezembro de 2008, 60 da Emancipação Político Administrativa do Município.

CARLOS CÉZAR TAMIAZO
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Redigida e lavrada na secretaria do Departamento de Administração. Publicada, e registrada no Paço Municipal **"ANTONIO THIRION"**, em 19 de dezembro de 2008.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Departamento de Administração